**MENSAGEM Nº 017/23**

[Proc. Adm. nº 11283/2011]

Mogi Mirim, 27 de março de 2 023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 6.553/2022 dispõe sobre a instituição de servidão onerosa destinada à servidão de passagem em favor da empresa **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para o lote objeto da matrícula 48.972.

Ocorre, porém, que, quando do envio da escritura pública ao Cartório de Registro Imobiliário, este apontou inconsistência no descritivo da área objeto da servidão, em decorrência de erro material proveniente da Secretaria de Planejamento Urbano.

Todavia, para que seja efetivado o registro da área em cartório deve-se corrigir sua descrição, razão pela qual submeto esta propositura objetivando a alteração da Lei retro mencionada, retificando apenas a descrição constante do art. 2º.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

# DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

 Prefeito Municipal